

CONTRATO SOCIAL
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
HAMDAR CONFECÇÕES LTDA

YOUSSEF OMAR HAMDAR, brasileiro, empresário, casado Comunhão Parcial de Bens, natural de Castro – Paraná, nascido em 20 de Abril de 1995, portador da Identidade RG nº 12.933.777-0/SSPPR e inscrito no CPF nº 090.342.899-74, residente e domiciliado à Rua Coronel Carlos Pioli, nº 337, Bairro Centro, cidade de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, CEP: 83.540-000; e

HANA HAMDAR, brasileira, empresária, casada Comunhão Parcial de Bens, natural de Ourinhos – São Paulo, nascido em 30 de Junho de 1992, portador da Carteira de Identidade RG nº 13.581.646-9/SSPPR e inscrito no CPF nº 097.205.489-83, residente e domiciliado a Rua Coronel Carlos Pioli, nº 337, Bairro Centro, cidade de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, CEP: 83.540-000; constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas: (art. 997, I, CC/2002)

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob nome empresarial de **HAMDAR CONFECÇÕES LTDA**, com nome fantasia **HABIBE BEBÊ**, e terá sede à Rua Padre Ribeiro, nº 19, sala 03, Bairro Centro, no município de Rio Branco do Sul, Estado Paraná com CEP 83.540-000. (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto social da sociedade é *Comercio varejista de artigos do vestuário e acessórios; comercio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios; comercio varejista de artigos esportivos; comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho; comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos ;Comercio varejista de calçados* (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 5.000 (cinco mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas no ato da assinatura deste contrato, e integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, ficando assim a sua distribuição: (Art. 1.055, CC/2002) (art. 997, III, CC/2002)

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR R\$
YOUSSEF OMAR HAMDAR	50	5.000	5.000,00
HANA HAMDAR	50	5.000	5.000,00
	100	10.000	10.000,00

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciará suas atividades em 13 de janeiro 2017 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2017 10:22 SOB Nº 41208521589.
 PROTOCOLO: 170314979 DE 26/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700392880. NIRE: 41208521589.
 HAMDAR CONFECÇÕES LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 01/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
HAMDAR CONFECÇÕES LTDA

CLÁUSULA SEXTA - A sociedade será administrada e representada pelo administrador **YOUSSEF OMAR HAMDAR**, já acima qualificado, que assinará pela empresa isoladamente, os contratos, cheques, e quaisquer outros documentos da sociedade, representando-a junto a instituições bancárias, órgãos públicos em geral, autarquias, terceiros pessoas jurídicas ou físicas, enfim desde que de exclusivo interesse da empresa fica autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros como uso da denominação social em abonos, avais fianças, títulos de favor, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio, com observância ao disposto nos arts. 997, VI; 1010, 1013, 1015 e 1064, e seguintes, da Lei 10.406/2002, ou seja, quanto a deliberação por maioria de votos, para gestão da empresa.

Parágrafo único: - As deliberações societárias deverão contar com, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, no caso de alteração do contrato, incorporação, fusão, dissolução da sociedade, ou cessação do estado de liquidação. Nas demais hipóteses da cláusula sétima, as deliberações serão tomadas mediante maioria simples do capital votante, ou seja, metade mais uma cota. As deliberações de que trata este parágrafo serão tomadas obrigatoriamente em reunião para o mesmo fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada mês.

Parágrafo Primeiro - No término do ano civil, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, balanço patrimonial com a demonstração dos resultados do exercício.

Parágrafo Segundo - Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pelos sócios.

Parágrafo Terceiro - Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Quarto: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso, conforme previsto nos arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002.

CLÁUSULA OITAVA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas pelos sócios, sob qualquer título ou pretexto a terceiros estranhos à sociedade, sem o expresse consentimento, formal dos demais sócios, os quais têm em igualdade de condições e na proporção das quotas de capital de cada um, o direito de preferência ao sócio que queira adquirir.



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2017 10:22 SOB Nº 41208521589.
 PROTOCOLO: 170314979 DE 26/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700392880. NIRE: 41208521589.
 HAMDAR CONFECÇÕES LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 01/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
HAMDAR CONFECÇÕES LTDA

CLÁUSULA NONA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente, perante terceiros em geral, pela integralidade do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS POR JUSTA CAUSA: Fica autorizada, a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, mediante alteração do contrato social, a decidir pela exclusão do sócio ou sócio, na hipótese de ocorrência de justa causa, assim entendida a prática de atos de inegável gravidade, com força suficiente a por em risco a continuidade da empresa.

Parágrafo Primeiro - A exclusão será determinada em reunião (ou assembleia) dos sócios especialmente convocada para esse fim, devendo o sócio faltoso ser convocado por escrito, mediante aviso de recebimento, para comparecer ao referido ato, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, para o exercício do direito de defesa, tudo sob pena de revelia.

Parágrafo Segundo - O valor da quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, será pago com base no patrimônio líquido da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para este fim, cujo pagamento, salvo outras condições que vierem a ser acordadas em comum entre o sócio excluído e os demais sócios na mencionada reunião (ou assembleia), deverá ser feito em moeda corrente nacional em doze parcelas mensais e iguais, sem correção, vencendo-se a primeira 60 (sessenta dias) após a resolução.

Parágrafo Terceiro - O capital social sofrerá a correspondente redução, ficando, entretanto, permitido aos demais sócios suprirem o valor da quota, na forma como deverá ser decidido, na mesma reunião, por maioria, de preferência respeitando-se a participação societária de cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não esta(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2017 10:22 SOB Nº 41208521589.
 PROTOCOLO: 170314979 DE 26/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700392880. NIRE: 41208521589.
 HAMDAR CONFECÇÕES LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 01/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
HAMDAR CONFECÇÕES LTDA

contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os sócios elegem, com exclusividade, o foro da Comarca da cidade de Rio Branco do Sul, para dirimir pendências entre os mesmos, e quaisquer ações fundadas no presente contrato, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, lavram e assinam, o presente documento em 01 via, perante 2 (duas) testemunhas, sendo as vias devidamente rubricadas pelos sócios e testemunhas em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Rio Branco do Sul, 13 de Janeiro de 2017



YOUSSEF OMAR HAMDAR
 RG nº 12.933.777-0/SSPPR
 CPF nº 090.342.899-74

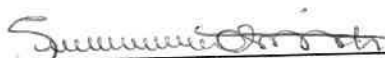


HANA HAMDAR
 RG nº 13.581.646-9/SSPPR
 CPF nº 097.205.489-83

TESTEMUNHAS:



CELIO CESAR DE SOUZA
 RG Nº 3.460.108-9/SSPPR
 CPF Nº 360.079.279-20



SAMANTA ALINE NODARI
 RG Nº 9.461.328-0/SSPPR
 CPF Nº 072.509.469-94

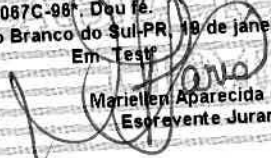


CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2017 10:22 SOB Nº 41208521589.
 PROTOCOLO: 170314979 DE 26/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700392880. NIRE: 41208521589.
 HAMDAR CONFECÇÕES LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 01/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

 **Ofício de Notas e Protesto de Títulos**
Rua Sete de Setembro, 34 - Sala 12 - CEP: 83.540-000
Rio Branco do Sul - Paraná - Telefone: (41) 3652-1171

Bel. Márcia Núbia
de Borges Lemos
Tabelião

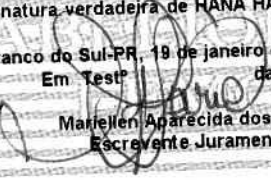
Selo Digital nº Iv0Nc.9lpGx.A7Uqd, Controle: tAOBq.2285.
Consulte em <http://funarpen.com.br>
Reconheço a assinatura verdadeira de YOUSSEF OMAR HAMDAR. *
F215V57BD-19087C-98f. Dou fé.
Rio Branco do Sul-PR, 19 de janeiro de 2017 - 09:53:29h.
Em Teste da Verdade

Mariellen Aparecida dos Santos
Escrivente Juramentada





 **Ofício de Notas e Protesto de Títulos**
Rua Sete de Setembro, 34 - Sala 12 - CEP: 83.540-000
Rio Branco do Sul - Paraná - Telefone: (41) 3652-1171

Bel. Márcia Núbia
de Borges Lemos
Tabelião

Selo Digital nº Kv0Nc.91CGx.M2gmp, Controle: H1pro.mj8S.
Consulte em <http://funarpen.com.br>
Reconheço a assinatura verdadeira de HANA HAMDAR. * FP0R0FD-610839-84*
Dou fé.
Rio Branco do Sul-PR, 19 de janeiro de 2017 - 10:13:11h.
Em Teste da Verdade

Mariellen Aparecida dos Santos
Escrivente Juramentada



